



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 PROPI/REITORIA, DE 01 DE JUNHO DE 2020

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), em conjunto com os Coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, considerando o atual cenário de calamidade pública motivada pela pandemia de COVID-19 e com o intuito de orientar servidores e alunos em suas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), resolve que:

CAPÍTULO I

Sobre as atividades de Pesquisa

Art. 1º. Sejam mantidas, quando for possível, as atividades de pesquisa de forma remota por estudantes e pesquisadores, realizando a adequação dos planos de trabalho para atividades que não demandem atendimento presencial, tais como elaboração de relatórios, artigos científicos, resumos, análise de dados, revisão bibliográfica, entre outros.

Art. 2º. Sejam suspensas, pelos pesquisadores, a realização de reuniões e encontros presenciais com seus orientandos, substituindo-os, quando possível, por reuniões virtuais, utilizando-se das ferramentas digitais disponíveis.

Art. 3º. Os pesquisadores com atividades de campo devem buscar os meios disponíveis para a adequada manutenção dos experimentos, evitando-se as atividades de coleta de dados e/ou uso de infraestrutura do *campus*.

Art. 4º. Pesquisadores que necessitem realizar experimentos estritamente necessários ao prosseguimento de pesquisas em andamento e/ou atividades relacionadas a projetos de enfrentamento à COVID-19 em que o uso de laboratório seja indispensável deverão solicitar autorização prévia à direção do *campus* de execução do projeto. Ao ter acesso ao laboratório, os pesquisadores deverão respeitar as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para diminuir a possibilidade de contaminação e transmissão do vírus (uso de máscaras, luvas quando for o caso, produtos para higienização das mãos etc.).

Art. 5º. No caso de impossibilidade da continuação remota do projeto de pesquisa, o pesquisador deverá preencher o formulário (disponível no anexo 01 desta Instrução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

normativa) e enviar à Coordenação de Pesquisa do *campus*, em até 15 (quinze) dias após a publicação deste documento. Nesse caso, as atividades deverão ser retomadas quando findadas as medidas de isolamento social.

§1º. A informação prestada à Coordenação de Pesquisa deverá ser anexada futuramente ao relatório da pesquisa como forma de justificar o atraso em sua conclusão.

§2º. A situação descrita no caput deste artigo se aplica a pesquisas cadastradas em editais cujo prazo de vigência ainda está ativo. Pesquisas relacionadas a editais com prazos de execução expirados deverão ser finalizadas de acordo com as regras do edital.

Art. 6º. Os pesquisadores devem observar e atender aos prazos relativos aos relatórios de bolsistas cujos projetos são fomentados por agências externas, devendo, obrigatoriamente, atender aos prazos estipulados por elas. Caso haja alteração, o orientador deve comunicar à Coordenação de Pesquisa e à PROPI. A manutenção do pagamento dessas bolsas continua sob a responsabilidade das agências de fomento.

CAPÍTULO II

Sobre as atividades de ensino de Pós-Graduação *Lato e Stricto sensu*

Art. 7º. As atividades de ensino e orientação dos cursos e Programas de Pós-graduação (PPG) *Lato e Stricto sensu* do IFPI, que não tinham em seus projetos pedagógicos (PPC) a previsão de utilização de atividades remotas não presenciais, poderão, quando possível e em caráter excepcional, dar prosseguimento ao curso, utilizando-se dos meios tecnológicos necessários, enquanto durar a situação de pandemia, conforme Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020.

§1º. A opção pela manutenção de atividades não presenciais deve ser discutida e aprovada pelo colegiado do Programa.

§2º. O Coordenador do Programa deverá informar à Coordenação de Pesquisa do *campus* e à PROPI a adoção, ou não, de atividades remotas.

§3º. Havendo necessidade e desde que não prejudique o aproveitamento do curso, o colegiado poderá propor mudança no cronograma de oferta das disciplinas para que as que demandarem laboratório ou atividade presencial possam ser ofertadas ao final do curso.

Art. 8º. Optando pela realização de atividades não presenciais, os professores deverão seguir as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

metodologias já utilizadas pelos cursos, tratando os alunos de forma igualitária em conformidade com o Ofício nº 003/2020/FORPOG/CONIF. Portanto, a substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades remotas, não necessitará adequação dos PPCs e dos Planos de Ensino vigentes, salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º. Em se deliberando pela possibilidade da oferta de disciplinas remotas, não havendo previsão legal de percentual de carga horária a distância, fica estabelecido, excepcionalmente, que a carga horária dessas atividades, nos cursos de Pós-graduação *Lato e Stricto sensu* serão desenvolvidas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, enquanto perdurarem as situações de calamidade, segurança e saúde pública, conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019.

Art. 10. O professor deverá comprometer-se com a organização do processo pedagógico, por meio da elaboração de Guia de Estudo Dirigido e devido suporte pedagógico aos estudantes, por meio de ferramentas de mediação assíncronas e/ou síncronas, definidas como:

- I. Assíncronas, no tempo e no espaço: atividades realizadas em ambientes virtuais, tais como videoaulas gravadas, atividades formativas, fóruns, questionários, leituras etc;
- II. Síncronas: atendimentos online mediados pelo docente com transmissão simultânea, a exemplo das webconferências, chats (salas de bate papo) etc.

Art. 11. Os docentes devem ficar à disposição dos estudantes nos seus horários regulares de aula para atendimento virtual, podendo responder às dúvidas ou ainda promovendo encontros virtuais por meio da ferramenta digital Google Classroom. As aulas devem ser gravadas para que os alunos tenham acesso em outros horários e para eventuais demandas futuras.

Art. 12. Considerando que alguns estudantes podem não ter acesso diário aos recursos de informática e internet, sugere-se que os prazos entre publicações de materiais, entrega das atividades propostas ou demais atividades sejam de, pelo menos, uma semana.

Art. 13. Nos casos pontuais, em que estudantes manifestem não possuir os meios adequados para acesso ao ambiente virtual, os docentes deverão realizar as devidas adaptações para outros meios (e-mail e telefones por exemplo) a fim de possibilitar as mesmas oportunidades de participação nas atividades propostas.

Art. 14. O registro dos conteúdos/atividades deverá ocorrer conforme forem sendo organizados e repassados/realizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 15. Caberá aos *campi*, após 15 dias corridos do início do processo de substituição das aulas presenciais por atividades remotas, realizar uma avaliação acerca da metodologia e alcance das atividades adotadas, promovendo ajustes e correções devidas, a partir da avaliação do processo pelos estudantes, colegiado e Direção.

CAPÍTULO III

Sobre as atividades de qualificação e defesa de Pós-Graduação

Art. 16. Fica autorizada a realização de banca examinadora dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* na forma de videoconferência, com a participação de examinadores a distância, considerando o disposto na Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, e, por similaridade, as defesas, quando for o caso, para cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

Art. 17. A banca examinadora a distância deverá obedecer às mesmas regras já estabelecidas no programa de pós-graduação *Stricto* ou *Lato sensu*.

Art. 18. Os membros da banca examinadora deverão participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que o processo ocorra a distância.

Art. 19. Quanto à realização da banca examinadora a distância, a sessão de defesa deverá ser realizada em plataforma com segurança digital e gravada.

Art. 20. Dependendo do que estiver previsto no Regimento/PPC do curso, a etapa de apresentação e arguição poderá ser pública ou fechada (a sessão poderá ser fechada, no caso de haver patentes com depósito por período inferior a 6 meses. Nesses casos, também é exigida a assinatura do termo de confidencialidade por parte dos membros da banca). Em caso de sessão pública, o link deverá ser disponibilizado via e-mail e/ou redes sociais do PPG.

Art. 21. Para fins de registro quanto ao aceite dos membros da banca examinadora na sessão de defesa, o presidente da banca deverá encaminhar, via e-mail, documento comprobatório ao coordenador do curso.

Art. 22. Havendo perda de sinal durante a defesa e transcorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos sem que seja restabelecido, a sessão deverá ser interrompida e remarcada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Parágrafo Único: A possibilidade de espera superior a 30 (trinta) minutos ou o agendamento da nova data de apresentação serão definidos em comum acordo pelos membros da banca, o orientador e o aluno.

Art. 23. De posse dos pareceres de cada membro da banca (que devem ser enviados eletronicamente e devidamente assinados), o presidente da Banca assinará a Ata de Defesa pelos demais e anexará os pareceres recebidos.

Art. 24. A entrega dos trabalhos finais se mantém na forma já prevista no PPC ou Regimento do PPG. Ainda que postergada, em decorrência da Covid-19, a entrega deverá ser feita à coordenação do curso e bibliotecas dos *campi*, quando for o caso.

Art. 25. Os casos omissos deverão ser tratados junto aos Colegiados dos Cursos, Coordenações de Pesquisa e à PROPI.

Teresina, 01 de junho de 2020

Original assinado e arquivado na PROPI
Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – IFPI